Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. -08/03

Objeto: "Autoriza suspensão de transferências correntes e dá outras providências - do Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho".

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo J. Vaz

Entregue na Secretaria

24-03-2003

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 26/03/03

Aprovado 2° 26/3/03

Aprovado 3° 26/3/03

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/_____, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer Entregue em _____ ____/____/____
- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
  Assunto:

Observações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
  Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 24/3/03, Às Comissões de L.F.O e J.R. para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 26/3/03 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª, 3ª votações (art. 181 - Pg. 7º - RI).

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.922/03

" REVOGA A LEI Nº 1.359/92 "

O povo do Município de Bom Despacho/MG, através dos seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.359/92, que "Cria o Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho " e suas modificações posteriores .

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do ano dois mil e três (01/01/2003).

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E TRÊS (04/04/2.003).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 094 03
Certifico para fins de comprovação que este (a) foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 02/05/03 a 09/05/03 conforme certidão em anexo.
Bom Despacho, 09 / 05 / 03
Ass. do Servidor
RG / Matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

"Substitutivo ao projeto de lei de nº 08/03 que "Autoriza suspensão de transferências correntes e dá outras providências", passando para:

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 08/2003

"Revoga a Lei nº 1.359/92"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.359/92, que "Cria o Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho e suas modificações posteriores".

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E TRÊS. (26.03.2003).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

Cgbv/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

"Substitutivo ao projeto de lei de nº 08\03 que "Autoriza suspensão de transferências correntes e dá outras provisdências", passando para:

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 08\2003

"Revoga a Lei nº 1.359\92"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.359\92, que "Cria o Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho e suas modificações posteriores".

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO\MG, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E TRÊS. (26.03.2003).

PRESIDENTE.
Francisco Araújo Lopes Campado Filho

VICE-PRESIDENTE.
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO.
Ricardo Lucio de Alvarenga

Cgbv\

EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda subsstitutiva ao Projeto de lei nº 08/03, que "*autoriza suspensão de transferências correntes e dá outras providências*".

As Comissões de Legislação, Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação, reunidas conjuntamente, opinam pela aprovação do seguinte Projeto de Lei, substitutivo ao Projeto de lei nº 08/03:

SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 08/03.

REVOGA A LEI Nº 1359/92

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1359/92, que cria o Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho e suas modificações posteriores.

Art. 2º.Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2003.

Sala das Comissões, 26 de março de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08/03

"AUTORIZA SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não transferir ao Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, verbas decorrentes do percentual de 5% (cinco por cento) das receitas do Município de Bom Despacho, durante os exercícios de 2.003.

Art. 2° As verbas deverão ser utilizadas para acobertar os gastos previdenciários decorrentes da criação do Regime de Previdência Própria dos Servidores Municipais .

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2.003 (01/01/03)

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E TRÊS (24/03/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 08/03

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do projeto substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 09/03

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do projeto substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGB\

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 87/03
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 24/03/03

Recebi em 24-03-03 as 17h.07m.

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " AUTORIZA SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O presente projeto justifica-se para viabilizar o ajuste da receita e Despesas da Prefeitura tendo em vista o pagamento mensal das prestações do financiamentos da construção das casas do Bairro Tabatinga II, bem como viabilizar o custeio do Regime de Previdência Própria dos Servidores Municipais, e ainda disponibilizar os recursos necessários a contrapartida dos Convênios para implantação de rede de água e esgoto no Bairro do Rosário.

Diante da necessidade premente da aprovação da referida lei, venho solicitar que a apreciação e votação desta seja realizada em caráter de urgência, a teor do artigo 77 da Lei Orgânica.

Certo da costumeira atenção de V.EXª e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO - MG

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (37) 3521-3737 - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
E-mail: compras@bdonline.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 02/03

Assunto: Projeto de Lei nº 08/03, que autoriza a suspensão de transferências correntes e dá outras providências.

I. INICIATIVA DA MATÉRIA

O Executivo, no uso de suas atribuições, está propondo a suspensão, no presente exercício de 2003, do repasse de 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal de Habitação Popular.

Nesse particular, nada há que questionar, porquanto o art. 73 da Lei Orgânica confere ao Prefeito Municipal a faculdade da iniciativa da lei ordinária.

II – NATUREZA DA MATÉRIA

Na verdade, não haverá a suspensão de transferência, mas a anulação total da dotação, pois, compreenderá todo o exercício de 2003, período em que não ocorrerão transferências para o Fundo Habitacional.

Tais "*suspensões*" ou anulações de dotações são recursos legais e até comuns na Administração Pública. Discute-se apenas se não haverá comprometimento dos setores atingidos pela medida, no caso aqueles ligados á política habitacional.

Portanto, cabe verificar se a anulação não irá atingir dotação consignada para despesa essencial. Noutras palavras, é preciso avaliar se não ocorrerá o que se diz no jargão popular: *despir um santo para vestir outro*.

III - CONCLUSÃO

Assim exposto, conclui-se que não há óbices de ordem legal para a aprovação da matéria, situando eventuais questionamentos nos aspectos de oportunidade e conveniência. Mesmo porque o Executivo não remeteu, junto com o

projeto de lei, maiores subsídios para uma avaliação, ou seja, não há uma estimativa dos crédito destinados ao Fundo de Habitação neste ano e, tampouco, sabe-se o será gasto com o custeio do Regime de Previdência Próprio, com as prestações de financiamento e com as contrapartidas dos convênios.

Este é o nosso entendimento, s. m. j.

Bom Despacho, 24 de fevereiro de 2003

Orlando Teixeira Campos
OAB/MG 78.378
Procurador